



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 6º

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 308/2021



Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG CEP 30.170-008

### GECONT/CONTRAT

Cv. TJMG nº. 308/2021

Cv. MPMG nº. 074/2021

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com a interveniência do **PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR** e do **FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, e o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** e da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**.

Os signatários do presente Termo, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **TRIBUNAL**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena nº. 4.001, Bairro Serra, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.154.554/0001-13, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 4.874/PR/2020, de 03 de julho de 2020, e alterações posteriores, pelo 3º Vice Presidente, Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, pelo Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Belo Horizonte/MG, CLAYTON ROSA DE RESENDE, e pela Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte/MG, FLÁVIA BIRCHAL DE MOURA, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, a seguir denominado **MPMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Álvares Cabral nº. 1.690, Bairro Santo Agostinho, inscrito no CNPJ sob o nº. 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, JARBAS SOARES JÚNIOR, com a interveniência do **PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, a seguir denominado **PROCON-MG**, neste ato representado por seu Coordenador, GLAUBER SÉRGIO TATAGIBA DO CARMO, e do **FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, a seguir denominado **FEPDC**, neste ato representado por sua Presidente, THAÍS DE OLIVEIRA LEITE,

e o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG**, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Avenida Afonso Pena nº. 1.212, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.383/0001-40, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, a seguir denominada **SMDE**, neste ato representado por seu Secretário, CLÁUDIO CHAVES BEATO FILHO, e da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Município, CASTELLAR MODESTO GUIMARÃES FILHO, resolvem ajustar entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelos princípios e pelas regras legais vigentes, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente Termo a mútua cooperação entre os partícipes visando à promoção de ações conjuntas, de forma coordenada e harmônica, que aprimorem o desempenho de atividades que garantam a efetiva proteção e defesa do consumidor.

### **DO PLANO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

**2.1.** Ao longo da execução do presente Termo, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que sejam prévia e expressamente aprovadas pelos partícipes, vedada a desnaturação do seu objeto.

### **DO NIACON - NÚCLEO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A execução do objeto do presente Termo ocorrerá por meio de um núcleo interinstitucional, denominado *NIACon - Núcleo Integrado de Atendimento ao Consumidor*, com sede na loja 2 do prédio onde se encontra instalado o Procon-MG (Rua Gonçalves Dias nº. 2051, Bairro de Lourdes, CEP 30140-092, Belo Horizonte/MG), o qual fará o acolhimento das demandas relativas à área consumerista visando prevenir, coibir e reprimir as condutas potencial e efetivamente lesivas aos direitos do consumidor, conforme previsto no Anexo Único.

**3.1.** Os partícipes ocuparão espaços no núcleo interinstitucional, de forma independente, ficando preservada a autonomia dos respectivos órgãos, inclusive no tocante à utilização de logomarcas próprias nos documentos expedidos.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

**CLÁUSULA QUARTA:** São atribuições dos partícipes, além de outras previstas neste Termo:

#### **4.1. DAS ATRIBUIÇÕES DO MPMG:**

- a)** Responsabilizar-se pela publicação deste Termo e de quaisquer atos dele decorrentes, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais;
- b)** Disponibilizar espaço físico, no prédio onde se encontra instalada a sede do Procon-MG, para a realização das atividades previstas neste Termo;
- c)** Assegurar aos partícipes o acesso e utilização do espaço físico disponibilizado para instalação do Núcleo;
- d)** Garantir acesso a linhas telefônicas e à rede de internet, viabilizando o acesso ao sistema

SINDEC (Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor) e Processo Judicial Eletrônico-Pje, além de promover todas as ações necessárias a sua implementação;

**e)** Fornecer os equipamentos de informática, mobiliário, materiais de escritório e de consumo utilizados pelos partícipes instalados no Núcleo, em quantidade necessária ao regular funcionamento das atividades previstas neste Termo;

**f)** Assegurar medidas de limpeza, conservação e segurança das instalações;

**g)** Manter as instalações em condições adequadas para execução das atividades previstas neste Termo;

**h)** Arrolar todos os bens colocados à disposição dos partícipes;

**i)** Comunicar imediatamente aos partícipes eventuais fatos relevantes que afetem a execução deste Termo.

#### **4.2. DAS ATRIBUIÇÕES DO MPMG/PROCON-MG:**

**a)** Receber, por intermédio de seu Coordenador, os feitos oriundos do Procon-BH que evidenciem prática infrativa de cunho coletivo na esfera de Defesa do Consumidor;

**b)** Encaminhar as reclamações, denúncias ou notícias, recebidas por qualquer meio, às autoridades administrativas do Procon-MG, se a repercussão for estadual ou de cunho coletivo;

**c)** Encaminhar as reclamações, denúncias ou notícias, recebidas por qualquer meio, ao Procon-BH, se a repercussão se limitar ao âmbito individual e local;

**d)** Encaminhar as reclamações, denúncias ou notícias, recebidas por qualquer meio, à Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor (SENACON), se a repercussão for nacional;

**e)** Coordenar a organização do espaço para utilização dos partícipes.

#### **4.3. DA ATRIBUIÇÃO DO MPMG/FEPDC:**

**a)** Envidar esforços para disponibilização de espaço, equipamentos, mobiliário e materiais de escritórios para execução das ações necessárias ao objeto deste Termo.

#### **4.4. DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SMDE/PROCON-BH:**

**a)** Prestar atendimento ao consumidor, fornecendo orientações sobre os seus direitos e deveres, processando, por meio de procedimento administrativo próprio, as notícias, denúncias e reclamações que contenham supostas práticas infrativas aos direitos dos consumidores;

**b)** Exercer a conciliação entre consumidores e fornecedores;

**c)** Receber os feitos provenientes do Procon-MG que contenham práticas contrárias aos direitos dos consumidores ocorridas em Belo Horizonte, com repercussão individual (predominância do interesse);

**d)** Encaminhar as reclamações, denúncias ou notícias, recebidas por qualquer meio, ao Procon-MG, se a repercussão for estadual ou de cunho coletivo;

**e)** Alocar recursos humanos para um eficiente atendimento dos consumidores e processamento das demandas, utilizando adequadamente o espaço disponibilizado;

**f)** Disponibilizar conciliadores e mediadores para atuarem no Núcleo, observando as regras estabelecidas na Resolução nº. 125/2010 do CNJ;

**g)** Promover a capacitação dos conciliadores e mediadores que atuarão no Núcleo, observando as regras estabelecidas na Resolução CNJ nº. 125/2010;

**g) 1.** A capacitação a que se refere o item anterior deverá ser realizada por entidade

reconhecida perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

**g) 2.** Havendo estagiários que atuem como atendentes/conciliadores/mediadores, responsabilizar-se, na condição de concedente do estágio, por todas as obrigações impostas pela Lei Federal nº. 11.788/2008.

**h)** Utilizar os modelos de carta-convite e de atas de sessão de conciliação/mediação pré-processual mencionadas no **subitem 4.6, f** desta Cláusula;

**i)** Utilizar obrigatoriamente o sistema de informática pré-processual, assim que este for disponibilizado pelo Tribunal de Justiça;

**j)** Encaminhar ao(a) Juiz(a) Coordenador(a) do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Belo Horizonte/MG, os acordos firmados nas sessões de mediação ou conciliação para fins de homologação, após realizada a conferência prevista no **subitem 4.5, a) 1.** desta Cláusula;

**k)** Zelar pela boa conservação dos bens móveis a serem utilizados, como se proprietária fosse, não podendo usá-los senão para a execução do presente convênio;

**l)** Respeitar os horários de funcionamento do MPMG;

**m)** Orientar e supervisionar a implantação das ações sob sua responsabilidade;

**n)** Apresentar, sempre que solicitado, relatório das atividades desenvolvidas.

#### **4.5. DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/PGM:**

**a)** Disponibilizar 01 (um) Supervisor dos conciliadores/mediadores mencionados no **subitem 4.4, f** desta Cláusula para atuar no Procon-BH, dentro do Núcleo, observando as regras estabelecidas na Resolução nº. 125/2010 do CNJ, sendo esta pessoa deve estar habilitada, ou mesmo capacitada, a acessar e manusear o sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, por meio de certificação digital, a ser providenciado pela PGM ou pelo Procon-BH;

**a) 1.** O Supervisor dos conciliadores/mediadores a que se refere o item anterior deverá conferir a redação e o conteúdo das atas das sessões de conciliação/mediação realizadas antes do seu encaminhamento para homologação.

**b)** Utilizar obrigatoriamente o sistema de informática pré-processual, assim que este for disponibilizado pelo Tribunal de Justiça;

**c)** Zelar pela boa conservação dos bens móveis a serem utilizados, como se proprietária fosse, não podendo usá-los senão para a execução do presente convênio;

**d)** Respeitar os horários de funcionamento do MPMG;

**e)** Orientar e supervisionar a implantação das ações sob sua responsabilidade;

**f)** Apresentar, sempre que solicitado, relatório das atividades desenvolvidas.

#### **4.6. DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL/CEJUSC:**

**a)** Implementar, no Núcleo, o Posto de Atendimento Pré-processual - PAPRE do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de BELO HORIZONTE/MG, cuja atuação se restringirá às causas relacionadas à defesa do consumidor, em conformidade com o que dispõe a Resolução TJMG nº. 873/2018 e a Resolução CNJ nº. 125/2010;

**b)** Preservar a etapa do pré-atendimento do procedimento do Procon-BH, atuando somente a partir da designação de sessão de mediação ou conciliação;

**c)** Capacitar, de acordo com a disponibilidade de vagas ofertadas pelo Tribunal e em conformidade com as regras estabelecidas na Resolução CNJ nº. 125/2010, os conciliadores e

mediadores que atuarão no Núcleo;

**d )** Disponibilizar suporte gerencial para instalação do Posto de Atendimento, bem como orientações sobre o sistema de informática pré-processual – Processo Judicial Eletrônico – PJe, apoio logístico e gerência compartilhada à distância;

**e)** Oferecer método alternativo de suporte gerencial, a critério do próprio Coordenador do CEJUSC, enquanto não disponibilizado o sistema de informática pré-processual do Tribunal;

**f)** Padronizar a carta-convite e as atas de sessão de conciliação/mediação pré-processual que serão utilizadas;

**g)** Homologar e arquivar os termos de acordo no CEJUSC das sessões de mediação e conciliação realizadas no Procon-BH;

**h)** Orientar e supervisionar a implantação das ações sob sua responsabilidade;

**i)** Apresentar, sempre que solicitado, relatório das atividades desenvolvidas.

#### **4.7. DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL/JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG:**

**a )** Implementar, no Núcleo, o Posto de Atermação dos Juizados Especiais da Comarca de BELO HORIZONTE/MG, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.078/90, Lei Federal nº. 9.099/95 e Lei Federal nº. 8.666/93, para atender às demandas até 20 (vinte) salários-mínimos, relacionadas ao Direito do Consumidor, que não forem objeto de acordo no Posto de Atendimento Pré-processual - PAPRE, previsto no **subitem 4.6** desta Cláusula;

**b)** Alocar estagiário nas dependências do Núcleo, ficando este sob supervisão da Coordenação do Setor de Atermação dos Juizados Especiais de Belo Horizonte;

**c )** Orientar os consumidores sempre que possível, acerca da finalidade e diretrizes de funcionamento do Posto de Atermação dos Juizados Especiais da Comarca de BELO HORIZONTE/MG instalado nas dependências do Núcleo;

**d)** Comunicar aos demais partícipes as situações de indisponibilidade dos serviços do Processo Judicial Eletrônico - PJe;

**e)** Zelar pela boa conservação dos bens móveis a serem utilizados, como se proprietária fosse, não podendo usá-los senão para a execução do presente convênio;

**f)** Respeitar os horários de funcionamento do MPMG;

**g)** Orientar e supervisionar a implantação das ações sob sua responsabilidade;

**h)** Apresentar, sempre que solicitado, relatório das atividades desenvolvidas.

#### **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA:** Os partícipes designarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

**5.1.** Os partícipes se comprometem a levar ao conhecimento do outro, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto do presente Termo, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

**5.2.** A **PGJ** designa o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado de Minas Gerais - Procon-MG como setor responsável pela execução deste Termo.

**5.3.** O **TRIBUNAL/CEJUSC** dispõe que o acompanhamento e a supervisão do presente Termo serão realizados pelo Juiz(a) Coordenador(a) do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e

Cidadania da Comarca de Belo Horizonte/MG, o(a) qual atuará como gestor(a) deste instrumento, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

**5.4. O TRIBUNAL/JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE** dispõe que o acompanhamento e a supervisão do presente Termo serão realizados pelo(a) Juiz(a) Coordenador(a) dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte/MG, o(a) qual atuará como gestor(a) deste instrumento, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

**5.5. O MUNICIPIO/SMDE/PROCON-BH e o MUNICIPIO/PGM** dispõem que o acompanhamento e a supervisão do presente Termo serão realizados pelo(a) Coordenador(a) do Procon Municipal de Belo Horizonte, o(a) qual atuará como gestor(a) deste instrumento, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

### **DOS RECURSOS HUMANOS**

**CLÁUSULA SEXTA:** Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

### **DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES**

**CLÁUSULA OITAVA:** Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, com vistas ao seu aprimoramento e atualização, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, desde que com anuência de todos os partícipes, por meio de Termo Aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

### **DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA:** O presente Termo vigorará por **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua última assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, especialmente no que tange à supervisão do estágio, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

### **DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os partícipes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº. 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento jurídico.

**10.1.** Os partícipes obrigam-se implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados,

acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**10.2.** Os partícipes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**10.3.** Os partícipes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

**10.4.** Os partícipes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

**10.4.1.** Os partícipes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento jurídico.

**10.5.** Os partícipes ficam obrigados a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**10.5.1.** Aos partícipes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

**10.5.1.1.** Os partícipes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**10.6.** Os partícipes deverão notificar, imediatamente, aos demais partícipes no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**10.6.1.** A notificação não eximirá o partícipe das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**10.6.2.** O partícipe que descumprir nos termos da Lei nº. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**10.7.** Os partícipes ficam obrigados a manter preposto para comunicação acerca de assuntos pertinentes à Lei nº. 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

**10.8.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os partícipes, bem como, entre o partícipe e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº. 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**10.9.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o partícipe a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Termo será publicado pelo MPMG no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº.

8.666/1993.

**11.1.** Os demais partícipes poderão providenciar, às suas expensas, outra publicação deste Termo.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste Instrumento.

E, por estarem assim ajustadas, assinam os partícipes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

**PELO TRIBUNAL:**

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO

Juíza Auxiliar da Presidência

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO

3ª Vice Presidente

CLAYTON ROSA DE RESENDE

Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Belo Horizonte/MG

FLÁVIA BIRCHAL DE MOURA

Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte/MG

**PELO MPMG:**

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PELO PROCON-MG:**

GLAUBER SÉRGIO TATAGIBA DO CARMO

Coordenador

**PELO FEPDC:**

THAÍS DE OLIVEIRA LEITE

Presidente

**PELO MUNICÍPIO/SMDE:**

CLÁUDIO CHAVES BEATO FILHO

Secretário

**PELA PGM:**

CASTELLAR MODESTO GUIMARÃES FILHO

Procurador-Geral do Município

### **ANEXO ÚNICO**

#### **PLANO DE TRABALHO - TCT nº. 308/2021 (TJMG) e TCT nº. 074/2021 (MPMG)**

Este instrumento integra o **Termo de Cooperação Técnica nº. 308/2021 (TJMG) e nº. 074/2021 (MPMG)**, como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº. 8.666/1993, para o estabelecimento de mútua cooperação entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com a interveniência do **PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR** e do **FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, e o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** e da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**.

#### **1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

Cabe ao Procon-MG, como coordenador do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, atuar de forma ampla, articulando com os seus integrantes políticas que visem a proteção efetiva do consumidor.

Assim, constitui objeto do presente Termo a mútua cooperação entre os partícipes visando a promoção de ações conjuntas, de forma coordenada e harmônica, que aprimorem o desempenho de atividades que garantam a efetiva proteção e defesa do consumidor.

O NIACon, núcleo interinstitucional, com sede no prédio onde se encontra instalado o Procon-MG, fará o acolhimento das demandas relativas à área consumerista visando prevenir, coibir e repreender as condutas potencial e efetivamente lesivas aos direitos do consumidor.

#### **2 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**

**2.1.** Exercer o efetivo da articulação interinstitucional, nos âmbitos estadual e municipal, para viabilização da proteção dos direitos e interesses do consumidor;

**2.2.** Acolher as demandas relativas à área consumerista visando orientar, prevenir, coibir e repreender as condutas potencial e efetivamente lesivas aos direitos do consumidor;

**2.3.** Disponibilizar ao consumidor, em um único endereço, o acesso à proteção de seus direitos, seja de interesse coletivo ou individual, contribuindo para a eficácia da prestação dos serviços e, via de consequência, para o fortalecimento da proteção e defesa do consumidor;

**2.4.** Assegurar a melhoria da prestação jurisdicional aos interessados, por meio do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de BELO

HORIZONTE/MG, visando à implementação de mecanismo de soluções de controvérsias, em especial os consensuais, como a mediação e a conciliação, bem como prestar atendimento e orientação ao cidadão;

**2.5.** Assegurar a melhoria da prestação jurisdicional aos interessados, em atendimento a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário estabelecida pela Resolução nº. 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

**2.6.** Assegurar a melhoria da prestação jurisdicional aos interessados, por meio do Juizado Especial da Comarca de BELO HORIZONTE/MG, visando à implementação de mecanismo de soluções de controvérsias, em especial os consensuais, como a mediação e a conciliação, bem como prestar atendimento e orientação ao cidadão.

### **3 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O presente instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

### **4 - DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

A previsão de execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Nona deste Instrumento.

### **5 - CONCLUSÃO**

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

#### **PELO TRIBUNAL:**

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO

Juíza Auxiliar da Presidência

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO

3ª Vice Presidente

CLAYTON ROSA DE RESENDE

Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Belo Horizonte/MG

FLÁVIA BIRCHAL DE MOURA

Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte/MG

#### **PELO MPMG:**

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PELO PROCON-MG:**

GLAUBER SÉRGIO TATAGIBA DO CARMO  
Coordenador

**PELO FEPDC:**

THAÍS DE OLIVEIRA LEITE  
Presidente

**PELO MUNICÍPIO/SMDE:**

CLÁUDIO CHAVES BEATO FILHO  
Secretário

**PELA PGM:**

CASTELLAR MODESTO GUIMARÃES FILHO  
Procurador-Geral do Município

Gestores: AGIN e GEJESP  
ESC/DAGS



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Birchal de Moura, Juiz(a) Coordenador(a) do Juizado Especial**, em 01/12/2021, às 11:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Newton Teixeira Carvalho, 3º Vice-Presidente**, em 01/12/2021, às 11:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Rosa de Resende, Juiz(a) Coordenador(a) do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania**, em 01/12/2021, às 13:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO CHAVES BEATO FILHO, Secretário Municipal**, em 02/12/2021, às 12:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Soares Júnior, Procurador(a)-Geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais**, em 02/12/2021, às 17:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, Usuário Externo**, em 03/12/2021, às 15:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Glauber Sérgio Tatagiba do Carmo, Usuário Externo**, em 07/12/2021, às 11:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Castellar Modesto Guimarães Filho**,  
**Procurador(a)-Geral do Município**, em 07/12/2021, às 14:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b",  
da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto**, **Juiz(a) Auxiliar  
da Presidência**, em 14/12/2021, às 10:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade>  
informando o código verificador **7318327** e o código CRC **8E6493D1**.

---